



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Edição nº 1218

11 de julho de 2019

ES - Brasil

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 17.795

Exclui e inclui membros da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos – CJRA.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, no uso de atribuição legal constante no inciso III do Art. 113 da Lei Orgânica do Município de Vitória, bem como o inciso IV do Art. 14 da Lei nº 4.438, de 27 de maio de 1997 – Código Municipal de Meio Ambiente, alterada pela Lei nº 8.858, de 06 de agosto de 2015,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam excluídos como representantes titular e suplente da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos – CJRA, **Luiz Vaccari** e **Dárcio Bracarense Filgueiras**, respectivamente.

Art. 2º. Ficam incluídos como representantes titular e suplente da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos – CJRA, **Cleiziele Vieira dos Santos Pires** e **José Homero Becacici Esteves**, respectivamente.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Palácio Jerônimo Monteiro, em 05 de julho de 2019.

Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal

Luiz Emanuel Zouain da Rocha
Secretário Municipal de Meio Ambiente

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA CIDADE EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEDEC/GCON/CTP/ESP Nº 004/2019

Fica a Empresa "BUREAU DE MÍDIA ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA - ME", Inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 13.585.590/0001-03, estabelecida na Rua Maria Grippi Emerick, nº 25, Itapuã – Vila Velha – ES, **notificado da lavratura do Auto de Intimação nº 388834/2019, de 17 de junho de 2019**, a providenciar a renovação de sua licença de publicidade, no prazo de 30 (trinta) dias, referente ao Painel em suporte preexistente (Empena) instalada na fachada lateral do Edifício Wilma, localizado na Avenida Nossa Senhora da Penha, nº 549, Santa Lúcia, nesta capital, com inscrição imobiliária 05.04.034.0280.001, estando de forma irregular sem o devido licenciamento, infringindo o disposto no artigo 21 da Lei nº 5.954 de 21 de julho de 2003, modificada pela Lei nº 7.095 de 27 de setembro de 2007 – Código de Publicidade do Município de Vitória, combinado com os artigos 85 e 88 do Decreto nº 13.620/2007, de 03 de dezembro de 2007, alterado

pelo Decreto nº 14.542/2009 que regulamenta a mencionada Lei, sob pena de multa pecuniária, conforme artigo 50, I da Lei nº 5.954 de 21 de julho de 2003, modificada pela Lei nº 7.095 de 27 de setembro de 2007.

Vitória (ES), 24 de junho de 2019.

Karla Mendes Ruas Nascimento
Coordenadora Técnica de Posturas e Publicidade

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA CIDADE JUNTA DE JULGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS GERÊNCIA DE CONTROLE DE EDIFICAÇÕES – GCE

DECISÃO N.º 050/2019

PROCESSO Nº: 229422/2019

INTERESSADO: NOVO MILÊNIO AMBIENTAL LTDA

ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO DE 1ª INSTÂNCIA
CONTRA O AUTO DE INFRAÇÃO Nº 21165/2018

Prezado(s) Senhor(es),

Levamos ao conhecimento de Vossa Senhoria que o RECURSO dirigido à Gerência de Controles Urbanos desta Secretaria de Desenvolvimento da Cidade, em 1ª Instância através do Processo supracitado, deixou de ser conhecido em face de sua INTEMPESTIVIDADE, sendo mantido o Auto de Infração acima referenciado.

Conforme determina os Artigos 82 e 83 da Lei 4.821/98:

Art.82- "Simultaneamente à lavratura do competente auto de infração, o infrator será notificado para, no prazo de 20(vinte) dias, pagar ou apresentar defesa à autoridade competente, sob pena de confirmação da multa imposta e de sua subsequente inscrição em dívida ativa".

Art.83-O julgamento do recurso em primeira instância compete à Junta de Julgamento de Recursos Administrativos, e em segunda e última instância, ao Secretário Municipal de Desenvolvimento da Cidade.

§ 4º. Sendo julgado improcedente o recurso, será aplicada a Multa correspondente, notificando-se o infrator para que proceda ao recolhimento da quantia relativa à multa, no prazo de 10(dez) dias.

§ 5º. Do despacho decisório que julgar improcedente a defesa em primeira instância, caberá um único recurso, com efeito suspensivo, no prazo de 10(dez) dias contados da notificação, mediante prévio depósito do valor da multa.

Dê-se conhecimento ao recorrente.

Maria Cristina Dalcolmo
Presidente da Junta de Julgamento de Recursos
Administrativos

DECISÃO N.º 059/2019

PROCESSO Nº: 6536139/2018

INTERESSADO: MARIA APARECIDA DE MESQUITA CALIMAN
 ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO 1ª INSTÂNCIA - AUTO DE INFRAÇÃO 34283/2018.

Prezado(s) Senhor(es),

Levamos ao conhecimento de Vossa Senhoria que o RECURSO dirigido à Gerência de Controle de Edificações desta Secretaria de Desenvolvimento da Cidade, em 1ª Instância através do Processo supracitado, foi acolhido e julgado PROCEDENTE.

Conhecido recurso e dei-lhe provimento cancelando consequentemente o Auto nº 34283/2018 lavrado conforme previsto na Lei 4.821/98.

Dê-se conhecimento ao recorrente.

Maria Cristina Dalcolmo

Presidente da Junta de Julgamento de Recursos
 Administrativos

DECISÃO N.º 060/2019

PROCESSO Nº: 6535392/2018

INTERESSADO: MARIA APARECIDA DE MESQUITA CALIMAN
 ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO 1ª INSTÂNCIA - AUTO DE INFRAÇÃO 34282/2018.

Prezado(s) Senhor(es),

Levamos ao conhecimento de Vossa Senhoria que o RECURSO dirigido à Gerência de Controle de Edificações desta Secretaria de Desenvolvimento da Cidade, em 1ª Instância através do Processo supracitado, foi acolhido e julgado PROCEDENTE.

Conhecido recurso e dei-lhe provimento cancelando consequentemente o Auto nº 34282/2018 lavrado conforme previsto na Lei 4.821/98.

Dê-se conhecimento ao recorrente.

Maria Cristina Dalcolmo

Presidente da Junta de Julgamento de Recursos
 Administrativos

DECISÃO N.º 061/2019

PROCESSO Nº: 225480/2019

INTERESSADO: REGINA MARCIA DE MESQUITA
 ASSUNTO: RECURSO EM 1ª INSTÂNCIA, CONTRA ATO DA SEDEC/GCE/EL

Prezado(s) Senhor(es),

Levamos ao conhecimento de Vossa Senhoria que o RECURSO dirigido Gerência de Controle de Edificações desta Secretaria de Desenvolvimento da Cidade, em 1ª Instância através do Recurso interposto no Processo supracitado, foi acolhido pela TEMPESTIVIDADE, conforme previsto no art.3º da Lei 5462, combinada com o art. 1º do Decreto 11749, e no mérito considero o recurso impetrado PROCEDENTE, onde determino a não cobrança da taxa de renovação do Alvará de Execução no período de (30/08/2004 à 04/08/2009) referente a sessenta (60) meses.

Dê-se conhecimento ao recorrente.

Maria Cristina Dalcolmo

Presidente da Junta de Julgamento de Recursos
 Administrativos

DECISÃO N.º 068/2019

PROCESSO Nº: 5467506/2018

INTERESSADO: DAMIÃO RANULFO FERNANDES SOARES
 ASSUNTO: RECURSO EM 1ª INSTÂNCIA, CONTRA ATO DA SEDEC/GCE/EL

Prezado(s) Senhor(es),

Levamos ao conhecimento de Vossa Senhoria que o RECURSO dirigido Gerência de Controle de Edificações desta Secretaria de Desenvolvimento da Cidade, em 1ª Instância através do Recurso interposto no Processo supracitado, foi acolhido pela TEMPESTIVIDADE, conforme previsto no art. 3º da Lei 5462, combinada com o art. 1º do Decreto 11749, e no mérito considero o recurso impetrado PROCEDENTE, onde determino a não cobrança da taxa de renovação do Alvará de Execução no período de 25/03/2013 a 31/12/2018, num total de 69 meses.

Dê-se conhecimento ao recorrente.

Maria Cristina Dalcolmo

Presidente da Junta de Julgamento de Recursos
 Administrativos

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA CIDADE
 JUNTA DE JULGAMENTO DE RECURSOS
 ADMINISTRATIVO GERÊNCIA DE CONTROLES
 URBANOS - GCON**

DECISÃO N.º 040/2019

PROCESSO Nº: 5718940/2018

INTERESSADO: POLI TRANSPORTES LTDA
 ASSUNTO: RECURSO CONTRA O AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 0149/2018

Prezado(s) Senhor(es),

Levamos ao conhecimento de Vossa Senhoria que o RECURSO dirigido à Gerência de Controles Urbanos desta Secretaria de Desenvolvimento da Cidade, em 1ª Instância através do Processo supracitado, foi acolhido e julgado IMPROCEDENTE.

Conhecido recurso, mas neguei-lhe provimento para manter o Auto de Infração acima referenciado, tendo em vista que a Junta de Julgamento de Recursos não concordou com os termos das alegações apresentadas, dado que a fiscalização agiu conforme previsto na legislação em vigor.

Para conhecimento e providências quanto ao pagamento no prazo legal, ou conforme o que determina o Artigo 195, parágrafos 4º e 5º da Lei nº 6080/03:

“Art. 195. O julgamento do recurso administrativo com relação a auto de infração em primeira instância compete à Junta de Julgamento de Recursos administrativos, e em segunda e última instância, ao Secretário Municipal competente.

§ 4º. Sendo julgado improcedente o recurso administrativo, será aplicada a multa correspondente, notificando-se o infrator para que proceda o recolhimento da quantia relativa à multa, no prazo de 10(dez) dias.

§ 5º. “Do despacho decisório que julgar improcedente a defesa em primeira instância, caberá um único recurso administrativo, com efeito suspensivo, no prazo de 10(dez) dias contados da notificação.”

Dê-se conhecimento ao recorrente.

Angela Maria Bermudes

Presidente da Junta de Julgamento de Recursos
 Administrativos

DECISÃO N.º 041/2019
 PROCESSO Nº: 5718561/2018
 INTERESSADO: POLI TRANSPORTES LTDA
 ASSUNTO: RECURSO CONTRA O AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 0250/2018

Prezado(s) Senhor(es),

Levamos ao conhecimento de Vossa Senhoria que o RECURSO dirigido à Gerência de Controles Urbanos desta Secretaria de Desenvolvimento da Cidade, em 1ª Instância através do Processo supracitado, foi acolhido e julgado IMPROCEDENTE.

Conhecido recurso, mas neguei-lhe provimento para manter o Auto de Infração acima referenciado, tendo em vista que a Junta de Julgamento de Recursos não concordou com os termos das alegações apresentadas, dado que a fiscalização agiu conforme previsto na legislação em vigor.

Para conhecimento e providências quanto ao pagamento no prazo legal, ou conforme o que determina o Artigo 195, parágrafos 4º e 5º da Lei nº 6080/03:

"Art. 195. O julgamento do recurso administrativo com relação a auto de infração em primeira instância compete à Junta de Julgamento de Recursos administrativos, e em segunda e última instância, ao Secretário Municipal competente.

§ 4º. Sendo julgado improcedente o recurso administrativo, será aplicada a multa correspondente, notificando-se o infrator para que proceda o recolhimento da quantia relativa à multa, no prazo de 10(dez) dias.

§ 5º. "Do despacho decisório que julgar improcedente a defesa em primeira instância, caberá um único recurso administrativo, com efeito suspensivo, no prazo de 10(dez) dias contados da notificação."

Dê-se conhecimento ao recorrente.

Angela Maria Bermudes
 Presidente da Junta de Julgamento de Recursos
 Administrativos

DECISÃO N.º 052/2019
 PROCESSO Nº: 6318790/2018
 INTERESSADO: MARISE PALOMBO JUDICE
 ASSUNTO: RECURSO CONTRA O AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 149478/2018

Prezado(s) Senhor(es),

Levamos ao conhecimento de Vossa Senhoria que o RECURSO dirigido à Gerência de Controles Urbanos desta Secretaria de Desenvolvimento da Cidade, em 1ª Instância através do Processo supracitado, foi acolhido e julgado IMPROCEDENTE.

Conhecido recurso, mas neguei-lhe provimento para manter o Auto de Infração acima referenciado, tendo em vista que a Junta de Julgamento de Recursos não concordou com os termos das alegações apresentadas, dado que a fiscalização agiu conforme previsto na legislação em vigor.

Para conhecimento e providências quanto ao pagamento no prazo legal, ou conforme o que determina o Artigo 195, parágrafos 4º e 5º da Lei nº 6080/03:

"Art.195. O julgamento do recurso administrativo com relação a auto de infração em primeira instância compete à Junta de Julgamento de Recursos administrativos, e em segunda e última instância, ao Secretário Municipal competente.

§4º. Sendo julgado improcedente o recurso administrativo, será aplicada a multa correspondente, notificando-se o infrator para que proceda o recolhimento da quantia relativa à multa, no prazo de 10 (dez) dias.

§5º. Do despacho decisório que julgar improcedente a defesa em primeira instância, caberá um único recurso administrativo, com efeito suspensivo, no prazo de 10 (dez) dias contados da notificação."

Dê-se conhecimento ao recorrente.

Angela Maria Bermudes – Presidente da Junta de Julgamento de Recursos Administrativos.

DECISÃO N.º 105/2019
 PROCESSO Nº: 6091845/2018
 INTERESSADO: SINTRAHOTEIS SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRAB EM HOTEIS MOTEIS DO ES
 ASSUNTO: RECURSO CONTRA O AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 151993/2018

Prezado(s) Senhor(es),

Levamos ao conhecimento de Vossa Senhoria que o RECURSO dirigido à Gerência de Controles Urbanos desta Secretaria de Desenvolvimento da Cidade, em 1ª Instância através do Processo supracitado, foi acolhido e julgado PROCEDENTE.

Conhecido recurso e dei-lhe provimento cancelando consequentemente o Auto nº 151993/2018 lavrado conforme previsto na Lei 6.080/03.

Para conhecimento do que determinam o Artigo 195, parágrafos 2º e 3º da Lei nº 6080/03:

"Art.195.O julgamento do recurso administrativo com relação a auto de infração em primeira instância compete à Junta de Julgamento de Recursos Administrativos, e em segunda e última instância, ao Secretário Municipal competente.

§2º. Julgada procedente a defesa, tornar-se-á insubsistente a ação fiscal, e o servidor municipal responsável pela autuação terá vista do processo, podendo recorrer da decisão à última instância no prazo de 10(dez) dias.

§3º. Consumada a anulação da ação fiscal, será a decisão final, sobre a defesa apresentada, comunicada ao suposto infrator".

Dê-se conhecimento ao recorrente.

Angela Maria Bermudes – Presidente da Junta de Julgamento de Recursos Administrativos.

DECISÃO N.º 128/2019
 PROCESSO Nº: 7121209/2018
 INTERESSADO: CURITIBA'S & KILL FOOD - COMERCIO DE REFEIÇÕES DELIVERY LTDA -ME
 ASSUNTO: RECURSO CONTRA O AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 152002/2018

Prezado(s) Senhor(es),

Levamos ao conhecimento de Vossa Senhoria que o RECURSO dirigido à Gerência de Controles Urbanos desta Secretaria de Desenvolvimento da Cidade, em 1ª Instância através do Processo supracitado, foi acolhido e julgado PROCEDENTE.

Conhecido recurso e dei-lhe provimento cancelando consequentemente o Auto nº 152002/2018 lavrado conforme previsto na Lei nº 6.080/03.

Para conhecimento do que determina o Artigo 195, parágrafos 2º e 3º da Lei nº 6.080/03:

"Art.195. O julgamento do recurso administrativo com relação a auto de infração em primeira instância compete à Junta de Julgamento de Recursos Administrativos, e em segunda e última instância, ao Secretário Municipal competente.

§2º. Julga da procedente a defesa, tornar-se-á insubsistente a ação fiscal, e o servidor municipal responsável pela autuação terá vista do processo, podendo recorrer da decisão à última instância no prazo de 10 (dez) dias.

§3º. "Consumada a anulação da ação fiscal, será a decisão final, sobre a defesa apresentada, comunicada ao suposto infrator".

Dê-se conhecimento ao recorrente.

Angela Maria Bermudes – Presidenteda Juntade Julgamento de Recursos Administrativos.

DECISÃO N.º 129/2019
PROCESSO Nº: 7348443/2018
INTERESSADO: ALEX SANDRO SOUZA DE OLIVEIRA
ASSUNTO: RECURSO CONTRA O AUTO DE INFRAÇÃO Nº.
151489/2018

Prezado(s) Senhor(es),
Levamos ao conhecimento de Vossa Senhoria que o RECURSO dirigido à Gerência de Controles Urbanos desta Secretaria de Desenvolvimento da Cidade, em 1ª Instância através do Processo supracitado, foi acolhido e julgado IMPROCEDENTE. Conheci do recurso, mas neguei-lhe provimento para manter o Auto de Infração acima referenciado, tendo em vista que a Junta de Julgamento de Recursos não concordou com os termos das alegações apresentadas, dado que a fiscalização agiu conforme previsto na legislação em vigor.

Para conhecimento e providências quanto ao pagamento no prazo legal, ou conforme o que determina o Artigo 195, parágrafos 4º e 5º da Lei nº 6080/03:

"Art. 195. O julgamento do recurso administrativo com relação a auto de infração em primeira instância compete à Junta de Julgamento de Recursos administrativos, e em segunda e última instância, ao Secretário Municipal competente.

§ 4º. Sendo julgado improcedente o recurso administrativo, será aplicada a multa correspondente, notificando-se o infrator para que proceda ao recolhimento da quantia relativa à multa, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 5º. "Do despacho decisório que julgar improcedente a defesa em primeira instância, caberá um único recurso administrativo, com efeito suspensivo, no prazo de 10 (dez) dias contados da notificação."

Dê-se conhecimento ao recorrente.

Angela Maria Bermudes - Presidente da Junta de Julgamento de Recursos Administrativos

DECISÃO N.º 130/2019
PROCESSO Nº: 7280301/2018
INTERESSADO: GIULIANO LOURENÇO BAR E LANCHONETE LTDA
ASSUNTO: RECURSO CONTRA O AUTO DE INFRAÇÃO Nº.
151993/2018

Prezado(s) Senhor(es),
Levamos ao conhecimento de Vossa Senhoria que o RECURSO dirigido à Gerência de Controles Urbanos desta Secretaria de Desenvolvimento da Cidade, em 1ª Instância através do Processo supracitado, foi acolhido e julgado IMPROCEDENTE. Conheci do recurso, mas neguei-lhe provimento para manter o Auto de Infração acima referenciado, tendo em vista que a Junta de Julgamento de Recursos não concordou com os termos das alegações apresentadas, dado que a fiscalização agiu conforme previsto na legislação em vigor.

Para conhecimento e providências quanto ao pagamento no prazo legal, ou conforme o que determina o Artigo 195, parágrafos 4º e 5º da Lei nº 6080/03:

"Art. 195. O julgamento do recurso administrativo com relação a auto de infração em primeira instância compete à Junta de Julgamento de Recursos administrativos, e em segunda e última instância, ao Secretário Municipal competente.

§ 4º. Sendo julgado improcedente o recurso administrativo, será aplicada a multa correspondente, notificando-se o infrator para que proceda ao recolhimento da quantia relativa à multa, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 5º. "Do despacho decisório que julgar improcedente a defesa em primeira instância, caberá um único recurso administrativo, com efeito suspensivo, no prazo de 10 (dez) dias contados da notificação."

Dê-se conhecimento ao recorrente.

Angela Maria Bermudes - Presidente da Junta de Julgamento de Recursos Administrativos.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA CIDADE
JUNTA DE JULGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS
GERÊNCIA DE CONTROLES URBANOS - GCON
DECISÃO N.º 141/2019
PROCESSO Nº: 268222/2018
INTERESSADO: CASA FELIZ IND. E COM. LTDA - EPP
ASSUNTO: RECURSO CONTRA O AUTO DE INFRAÇÃO Nº.
152963/2017

Prezado(s) Senhor(es),
Levamos ao conhecimento de Vossa Senhoria que o RECURSO dirigido à Gerência de Controles Urbanos desta Secretaria de Desenvolvimento da Cidade, em 1ª Instância através do Processo supracitado, deixou de ser conhecido em face de sua INTEMPESTIVIDADE, contudo o Auto de Infração acima referenciado é declarado NULO de ofício por conter vício insanável em seus termos.
Dê-se conhecimento ao recorrente.

Angela Maria Bermudes - Presidente da Junta de Julgamento de Recursos Administrativos.

DECISÃO N.º 142/2019
PROCESSO Nº: 268411/2018
INTERESSADO: CASA FELIZ IND. E COM. LTDA - EPP
ASSUNTO: RECURSO CONTRA O AUTO DE INFRAÇÃO Nº.
152952/2017

Prezado(s) Senhor(es),
Levamos ao conhecimento de Vossa Senhoria que o RECURSO dirigido à Gerência de Controles Urbanos desta Secretaria de Desenvolvimento da Cidade, em 1ª Instância através do Processo supracitado, deixou de ser conhecido em face de sua INTEMPESTIVIDADE, contudo o Auto de Infração acima referenciado é declarado NULO de ofício por conter vício insanável em seus termos.
Dê-se conhecimento ao recorrente.

Angela Maria Bermudes - Presidente da Junta de Julgamento de Recursos Administrativos.

DECISÃO N.º 159/2019
PROCESSO Nº: 7636886/2018
INTERESSADO: JOSÉ GERALDO BASSI - NIVEL A SERVIÇOS LTDA
ASSUNTO: RECURSO CONTRA O AUTO DE INFRAÇÃO Nº.
150953/2018

Prezado(s) Senhor(es),
Levamos ao conhecimento de Vossa Senhoria que o RECURSO dirigido à Gerência de Controles Urbanos desta Secretaria de Desenvolvimento da Cidade, em 1ª Instância através do Processo supracitado, foi acolhido e julgado IMPROCEDENTE. Conheci do recurso, mas neguei-lhe provimento para manter o Auto de Infração acima referenciado, tendo em vista que a Junta de Julgamento de Recursos não concordou com os termos das alegações apresentadas, dado que a fiscalização agiu conforme previsto na legislação em vigor.

Para conhecimento e providências quanto ao pagamento no prazo legal, ou conforme o que determina o Artigo 195, parágrafos 4º e 5º da Lei nº 6080/03:

"Art. 195. O julgamento do recurso administrativo com relação a auto de infração em primeira instância compete à Junta de Julgamento de Recursos administrativos, e em segunda e última instância, ao Secretário Municipal competente.

§ 4º. Sendo julgado improcedente o recurso administrativo, será aplicada a multa correspondente, notificando-se o infrator para que proceda ao recolhimento da quantia relativa à multa, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 5º. "Do despacho decisório que julgar improcedente a defesa em primeira instância, caberá um único recurso administrativo, com efeito suspensivo, no prazo de 10 (dez) dias contados da notificação."

Dê-se conhecimento ao recorrente.

Angela Maria Bermudes - Presidente da Junta de Julgamento de Recursos Administrativos

DECISÃO N.º 163/2019
 PROCESSO Nº: 314391/2019
 INTERESSADO: CLÍNICA DRA ANDRESSA HIRLE LTDA
 ASSUNTO: RECURSO CONTRA O AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 151248/2019

Prezado(s) Senhor(es),

Levamos ao conhecimento de Vossa Senhoria que o RECURSO dirigido à Gerência de Controles Urbanos desta Secretaria de Desenvolvimento da Cidade, em 1ª Instância através do Processo supracitado, foi acolhido e julgado IMPROCEDENTE. Conheci do recurso, mas neguei-lhe provimento para manter o Auto de Infração acima referenciado, tendo em vista que a Junta de Julgamento de Recursos não concordou com os termos das alegações apresentadas, dado que a fiscalização agiu conforme previsto na legislação em vigor.

Para conhecimento e providências quanto ao pagamento no prazo legal, ou conforme o que determina o Artigo 195, parágrafos 4º e 5º da Lei nº6080/03:

"Art.195. O julgamento do recurso administrativo com relação a auto de infração em primeira instância compete à Junta de Julgamento de Recursos administrativos, e em segunda e última instância, ao Secretário Municipal competente.

§4º. Sendo julgado improcedente o recurso administrativo, será aplicada a multa correspondente, notificando-se o infrator para que proceda o recolhimento da quantia relativa à multa, no prazo de 10 (dez) dias.

§5º. Do despacho decisório que julgar improcedente a defesa em primeira instância, caberá um único recurso administrativo, com efeito suspensivo, no prazo de 10 (dez) dias contados da notificação."

Dê-se conhecimento ao recorrente.

Angela Maria Bermudes – Presidente da Junta de Julgamento de Recursos Administrativos.

DECISÃO N.º 185/2019
 PROCESSO Nº: 6987030/2018
 INTERESSADO: MARCELO GOMES
 ASSUNTO: RECURSO CONTRA O AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 148626/2018

Prezado(s) Senhor(es),

Levamos ao conhecimento de Vossa Senhoria que o RECURSO dirigido à Gerência de Controles Urbanos desta Secretaria de Desenvolvimento da Cidade, em 1ª Instância através do Processo supracitado, deixou de ser conhecido em face de sua **INTEMPESTIVIDADE**, sendo mantido o Auto de Infração acima referenciado.

Para conhecimento e providências quanto ao pagamento no prazo legal, ou conforme o que determina o Artigo 195, parágrafos 4º e 5º da Lei nº6080/03:

"Art.195. O julgamento do recurso administrativo com relação a auto de infração em primeira instância compete à Junta de Julgamento de Recursos administrativos, e em segunda e última instância, ao Secretário Municipal competente.

§4º. Sendo julgado improcedente o recurso administrativo, será aplicada a multa correspondente, notificando-se o infrator para que proceda o recolhimento da quantia relativa à multa, no prazo de 10 (dez) dias.

§5º. Do despacho decisório que julgar improcedente a defesa em primeira instância, caberá um único recurso administrativo, com efeito suspensivo, no prazo de 10 (dez) dias contados da notificação."

Dê-se conhecimento ao recorrente.

Angela Maria Bermudes - Presidente da Junta de Julgamento de Recursos Administrativos

DECISÃO N.º 193/2019
 PROCESSO Nº: 6817551/2018
 INTERESSADO: CASTELO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
 ASSUNTO: RECURSO CONTRA O AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 148499/2018

Prezado(s) Senhor(es),

Levamos ao conhecimento de Vossa Senhoria que o RECURSO dirigido à Gerência de Controles Urbanos desta Secretaria de Desenvolvimento da Cidade, em 1ª Instância através do Processo supracitado, deixou de ser conhecido em face de sua **INTEMPESTIVIDADE**, sendo mantido o Auto de Infração acima referenciado.

Para conhecimento e providências quanto ao pagamento no prazo legal, ou conforme o que determina o Artigo 195, parágrafos 4º e 5º da Lei nº6080/03:

"Art.195. O julgamento do recurso administrativo com relação a auto de infração em primeira instância compete à Junta de Julgamento de Recursos administrativos, e em segunda e última instância, ao Secretário Municipal competente.

§4º. Sendo julgado improcedente o recurso administrativo, será aplicada a multa correspondente, notificando-se o infrator para que proceda o recolhimento da quantia relativa à multa, no prazo de 10 (dez) dias.

§5º. Do despacho decisório que julgar improcedente a defesa em primeira instância, caberá um único recurso administrativo, com efeito suspensivo, no prazo de 10 (dez) dias contados da notificação."

Dê-se conhecimento ao recorrente.

Angela Maria Bermudes –

Presidente da Junta de Julgamento de Recursos Administrativos

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA CIDADE
 EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º 18/2019 – SEDEC/
 Calçadas**

Ficam os contribuintes, abaixo relacionados, intimados em 60 (sessenta) dias a providenciarem a construção de suas calçadas no padrão Calçada Cidadã, com base no art. 57 da Lei 6080/2003, art. 101, 106 e 107 do Decreto 11.975/2004, Lei 6.525/2005 e Decreto 15.200/2011. É necessário solicitar interdição de via à SETRAN.

CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO LILIAN

Av. Des. Santos Neves, 655
 Praia do Canto - Vitória - ES
 Auto de Intimação: 418/2018

MARCIO DE REZENDE MATTA

Rua João da Cruz, 325, loja 04
 Praia do Canto - Vitória - ES
 Auto de Intimação: 87/2019

ALESSANDRO GOIS MARÃO

Rua João da Cruz, 385
 Praia do Canto - Vitória - ES
 Auto de Intimação: 122/2019

IGREJA EVANGÉLICA NOVA ALIANÇA – TEMPLO JEOVA JIRE (INA)

Rua Padre Guilherme Porter, 34
 Nazareth - Vitória - ES
 Auto de Intimação: 236/2019

JOSE MOREIRA BRAZ

Rod. Serafim Derenzi, 799
 Santo Antônio - Vitória - ES
 Auto de Intimação: 242/2019

CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO MACAU

Rua Doutor Dido Fontes, 885
 Jardim da Penha - Vitória - ES
 Auto de Intimação: 268/2019

BLOKOS ENGENHARIA

Av. Saturnino de Brito, 645 - Casa
Praia do Canto - Vitória - ES
Auto de Intimação: 273/2019

ARLYDIA GOMES ASTORI

Av. Pedro Depiante, 145
Goiabeiras - Vitória - ES
Auto de Intimação: 311/2019

LICINIO SANTOS REIS

Rua Professor Sarmento, 57
Praia do Suá - Vitória - ES
Notificação: 0428714/2019

MAIRA SARAIVA BUENO

Rua Ulisses Sarmento, 110
Praia do Suá - Vitória - ES
Notificação: 0428718/2019

MIGUEL ANGELO PICCIM

Av. Saturnino de Brito, 492
Jardim da Penha - Vitória - ES
Notificação: 0433130/2019

Vitória, 19 de junho de 2019

Márcio Aurélio Passos

Secretário Municipal de Desenvolvimento da Cidade

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA CIDADE
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º 19/2019 - SEDEC/
Calçadas

Fica o contribuinte abaixo relacionado, notificado a providenciar a quitação do débito ou solicitar impugnação, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados a partir da data desta publicação, a respeito do auto de infração lavrado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade, referente ao artigo 57 da Lei 6080/2003, art. 101, 106 e 107 do Decreto 11.975/2004, Lei 6.525/2005 e Decreto 15.200/2011. Não havendo impugnação ou efetivação do pagamento, o crédito apurado, expresso em reais, será inscrito em dívida ativa.

ANCORA INVESTIMÉROS LTDA

Av. Des. Santos Neves, 74
Santa Helena - Vitória - ES
Auto de Infração: 27/2019

Vitória, 19 de junho de 2019

Márcio Aurélio Passos

Secretário Municipal de Desenvolvimento da Cidade

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA CIDADE

O Secretário Municipal de Desenvolvimento da Cidade, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto no artigo 49 da Lei nº 8.666/93, justificativa que consta nos autos do Processo Administrativo nº 1689803/2016, bem como Parecer da Procuradoria Geral do Município, determina a **REVOGAÇÃO** do Processo Licitatório de Tomada de Preços nº 003/2019, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DAS OBRAS VIÁRIAS PARA AMPLIAÇÃO DAS CALÇADAS EXISTENTES E IMPLANTAÇÃO DE CICLOVIA NA AV. RIO BRANCO, NESTA CAPITAL.**

Vitória-ES, 01 de julho de 2019.

Márcio Aurélio Passos

Secretário Municipal de Desenvolvimento da Cidade

SECRETARIA DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E
TRABALHO
PORTARIA Nº 02/2019

O Secretário da Secretaria Municipal de Cidadania, Direitos Humanos e Trabalho, no uso de suas atribuições legais, e em atendimento ao Art. 3º do Decreto nº 17.776, de 17 de junho de 2019,

R E S O L V E:

Art. 1º. Instituir Comissão Temporária para proceder ao **Inventário Anual de Bens Móveis, Intangíveis e Imóveis** da Secretaria Municipal de Cidadania, Direitos Humanos e Trabalho, relativo ao Exercício de 2019.

Art. 2º. A Comissão Temporária será constituída pelos seguintes servidores:

Presidente: Elaine Delpupo - Matrícula 625206

Membros: Karolyna Rios Campos Reis - Matrícula 602652

Paulo Henrique Pena Andrade - Matrícula 530187

Thiago Palhares Fortes Alves - Matrícula 530336

Flavio Henrique Freguete Hosken - Matrícula 529477

Flavia Daniella Gomes Ribeiro - Matrícula 603237

Brunno Braga de Oliveira - 620333

Ednelson Jose Pereira dos Santos - 615252

Janio Marcio da Silva - 623842

Klinger Fraga Sousa - 584475

Art. 3º. A comissão ora constituída será responsável por realizar o levantamento físico dos bens patrimoniais existentes, proceder à digitação dos dados no sistema integrado de gestão, realizar os procedimentos conforme estabelecido no art. 7º do Decreto 17.776/19 e elaborar os documentos exigidos para a elaboração da Prestação de Contas Anual - PCA conforme **Decreto do Encerramento do Exercício de 2019.**

Art. 4º. Os processos de inventário individualizados por unidade administrativa deverão ser remetidos, devidamente instruídos, até o dia **30 de outubro de 2019** à SEMFA/CPIP para regularização da situação patrimonial.

Art. 5º. Os inventários físicos e os Termos circunstanciados exigidos para fins de elaboração da Prestação de Contas Anual - PCA da Unidade Gestora deverão ser encaminhados à Subsecretaria de Contabilidade até o **dia 10 de janeiro de 2020.**

Art. 6º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 01 de Julho de 2019.

Bruno Alves de Souza Toledo

Secretário Municipal de Cidadania, Direitos Humanos e Trabalho

SECRETARIA DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E
TRABALHO
PORTARIA Nº 03/2019

A Secretária da Secretaria Municipal de Cidadania, Direitos Humanos e Trabalho, no uso de suas atribuições legais, e em atendimento ao Art. 3º do Decreto nº 17.776, de 17 de junho de 2019,

R E S O L V E:

Art. 1º. Instituir Comissão Temporária para proceder ao **Inventário Anual de Bens Móveis, Intangíveis e Imóveis** do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, relativo ao Exercício de 2019.

Art. 2º. A Comissão Temporária será constituída pelos seguintes servidores:

Presidente: Paulo Henrique Pena Andrade – Matrícula 530187
Membros: Karolyna Rios Campos Reis – Matrícula 602652
 Mariane pereira Tristão Hoffmam – Matrícula 549764
 Thiago Palhares Fortes Alves – Matrícula 530336
 Flavio Henrique Freguete Hosken – Matrícula 529477

Art. 3º. A comissão ora constituída será responsável por realizar o levantamento físico dos bens patrimoniais existentes, proceder à digitação dos dados no sistema integrado de gestão, realizar os procedimentos conforme estabelecido no art. 7º do Decreto 17.776/19 e elaborar os documentos exigidos para a elaboração da Prestação de Contas Anual – PCA conforme **Decreto do Encerramento do Exercício de 2019.**

Art. 4º. Os processos de inventário individualizados por unidade administrativa deverão ser remetidos, devidamente instruídos, até o dia **30 de outubro de 2019** à SEMFA/CPIP para regularização da situação patrimonial.

Art. 5º. Os inventários físicos e os Termos circunstanciados exigidos para fins de elaboração da Prestação de Contas Anual – PCA da Unidade Gestora deverão ser encaminhados à Subsecretaria de Contabilidade até o **dia 10 de janeiro de 2020.**

Art. 6º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 01 de Julho de 2019.

Bruno Alves de Souza Toledo
 Secretário Municipal de Cidadania, Direitos Humanos e Trabalho

**SECRETARIA DE FAZENDA
 PORTARIA Nº 09/2019**

O(A) Secretário(a) da Secretaria Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Decreto nº 17.776, de 17 de junho de 2019,

R E S O L V E:

Art. 1º. Instituir Comissão Temporária para proceder ao **Inventário Anual de Bens Móveis, Intangíveis e Imóveis** da Secretaria Municipal de Fazenda relativo ao **Exercício de 2019.**

Art. 2º. A Comissão Temporária será constituída pelos seguintes servidores:

Presidente: Marxwell Alves Pantaleão - Matrícula 529242

Membros:

Jorge Francisco Bernardo – Matrícula 620792

Ruthlea Mattos Camilo – Matrícula 131253

Claudia Campanharo Benetti Ribeiro – Matrícula 611946

Roberto dos Santos Honorato - Matrícula 134198

Walmir de Oliveira - Matrícula 113565

Gabriela de Oliveira Fracalossi - Matrícula 619329

Sebastião José Pimentel Bino - Matrícula 94218

Bruna Gadioli - Matrícula 604574

Ducinéia Peter Bergami - Matrícula 107285

Helder Catarino da Silva Tavares – Matrícula 178187

Rafael de Souza Muniz – Matrícula 530148

Diego Ferreira Farias – Matrícula 604338

Marcelo Augusto Ribeiro – Matrícula 419494

Leticia Barcellos Carvalho – Matrícula 596008

Sâmara Salles Pagotto – Matrícula 599435

Gigila Gomes de Freitas – Matrícula 132055

Ana Luisa Macedo Innocencio – Matrícula 615417

Samantha Barros das Neves – Matrícula 579170

Marcos Antonio Azevedo Simões – Matrícula 133132

Thadeu Silva Prado – Matrícula 589305

Walace de Freitas Marroque – Matrícula 554550

Art. 3º. A comissão ora constituída será responsável por realizar o levantamento físico dos bens patrimoniais existentes, proceder à digitação dos dados no sistema integrado de gestão, realizar os procedimentos conforme estabelecido no art. 7º do Decreto 17.776/19 e elaborar os documentos exigidos para a elaboração da Prestação de Contas Anual – PCA conforme **Decreto do Encerramento do Exercício de 2019.**

Art. 4º. Os processos de inventário individualizados por unidade administrativa deverão ser remetidos, devidamente instruídos, até o dia **30 de outubro de 2019** à SEMFA/CPIP para regularização da situação patrimonial.

Art. 5º. Os inventários físicos e os Termos circunstanciados exigidos para fins de elaboração da Prestação de Contas Anual – PCA da Unidade Gestora deverão ser encaminhados à Subsecretaria de Contabilidade até o **dia 10 de janeiro de 2020.**

Art. 6º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 09 de Julho de 2019.

Henrique Valentim Martins da Silva
 Secretário Municipal de Fazenda

**SECRETARIA DE TRANSPORTES, TRÂNSITO E
 INFRAESTRUTURA URBANA
 INTERDIÇÃO DE VIAS**

O Secretário **torna público** pelo presente Edital e ALERTA aos condutores e pedestres, conforme §2º do artigo 95 da Lei Nº 9.503/97(CTB), que tendo em vista as seguintes interdições:

Edital nº 170

"Evento Comunitário – Arraiá dos Amigos", realizado pela SEGES, a R. Profª. Maria José Oliveira, trecho entre a Av. Jerônimo Vervloet e a R. Prof. Renato R. dos Santos, **Goiabeiras**, estará **totalmente interditada, das 18h às 23h, no dia 13/07/2019.** O trânsito será desviado pelas vias adjacentes.

Edital nº 172

"Evento Comunitário – Arraiá da Velha Guarda", realizada pela SEGES, a R. Vitor Finamore n. 133 a 310 e a R. Daniel Abreu Machado n. 806 a 784, **Itararé**, estará **totalmente interditada, das 17h às 23h, no dia 13/07/19.** O trânsito será desviado pelas vias adjacentes.

Edital nº 175

"Evento Comunitário – Festa Padroeiro", realizado pela SEGES, Rua Santo André – trecho entre a Rua São Henrique e a Rua São Jacob, **Vila Rubim**, estará **totalmente interditada, das 18h do dia 27/06 às 23h do dia 30/06/19.** O trânsito será desviado pelas vias adjacentes.

Edital nº 179

“**Evento Comunitário – Festa Julina**”, realizada pela SEGES, a Ladeira Manoel Mindela, entre o nº 473 e 381, **Ilha de Santa Maria**, estará **totalmente interdita** das 18h às 23h, no dia 13/07/19. O trânsito será desviado pelas vias adjacentes.

Edital nº 180

“**Evento Comunitário – II Festival de Pipas**”, realizada pela SEGES, a Av. Lourenço de Souza, entre a Rua Elzira Zilio e a Travessa Leopoldino Francisco Miranda, **Mario Cypreste**, estará **totalmente interdita** das 08h às 17h, no dia 13/07/19. O trânsito será desviado pelas vias adjacentes.

Edital nº 181

“**Evento Comunitário – Viva Santos Dumont**”, realizado pela SEMCID, a Rua São Marcos, do nº 81 a 110, **Santos Dumont**, estará **totalmente interdita** das **11h às 19h**, no **dia 13/07/19**. O trânsito será desviado pelas vias adjacentes.

A coordenação das operações de desvio e orientação do tráfego ficará se possível a cargo da SEMSU/GOFT.

Vitória, 09 de julho de 2019.

Ana Elisa Nahas Amorim Pimentel
Secretária Municipal de Transportes, Trânsito
e Infraestrutura, Urbana
em exercício

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CONVOCAÇÃO

332ª REUNIÃO ORDINÁRIA – CONCAV

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Vitória – ConcaV, convoca os membros do Conselho a participarem da 332ª Reunião Ordinária para discutir e deliberar sobre as seguintes pautas:

- 1- Aprovação da Pauta da 332ª Reunião Ordinária e da Ata da 331ª Reunião Ordinária;
- 2- Relato das Comissões;
- 3- Informes da Diretoria, das Secretarias, da Secretaria Executiva, da Semas e dos Conselheiros.

LOCAL: Casa dos Conselhos, situada na Av. Desembargador Santos Neves, 771 – Praia do Canto – Vitória/ES.

DATA: 15 de julho de 2019.

HORÁRIO: 14 horas

Vitória, 08 de julho de 2019.

Clarice Romeiro Campos
Presidente do ConcaV

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL RESULTADO PARCIAL

EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA Nº 001/2019

O município de Vitória torna público para conhecimento dos interessados, por meio da Gerência de Segurança Alimentar e Nutricional da Secretaria de Assistência Social, o resultado parcial da seleção de agricultores (as) familiares para execução do Projeto Compra Direta de Alimentos (CDA) do EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA nº 001/2019.

1. ABACATE: Agricultores Titulares: 1 - JANDIR MIGUEL DA SILVA; 2 - JOSÉ MIGUEL DA SILVA; 3 - ELIZETE B. DE BARCELOS DE ALMEIDA; 4 - VALMIR MELO ALMEIDA; 5 - CARLOS ALBERTO DA COSTA PEREIRA. Agricultores Suplentes: 1 - ROMÁRIO BARBOSA DE BARCELOS; 2 - MARCELO DE JESUS MONTEIRO; 3 - RENATO BARBOSA DE BARCELOS; 4 - FÁBIO ANTÔNIO BREMENKAMP; 5 - EDUARDO GERALDO FACCO.

2. ABÓBORA: Agricultores Titulares: 1 - JANDIR MIGUEL DA SILVA; 2 - JOSÉ MIGUEL DA SILVA; 3 - VALMIR MELO ALMEIDA. Agricultores Suplentes: 1 - MARCELO DE JESUS MONTEIRO; 2 - EDUARDO GERALDO FACCO.

3. BANANA DA TERRA: Agricultores Titulares: 1 - JANDIR MIGUEL DA SILVA; 2 - RAIMUNDO BARBOSA DA COSTA; 3 - ELIZETE B. DE BARCELOS DE ALMEIDA. Agricultores Suplentes: 1 - VALMIR MELO ALMEIDA; 2 - CLAUDETE RODRIGUES TRANCOSO; 3 - ROMÁRIO BARBOSA DE BARCELOS.

4. BANANA NANICA: Agricultores Titulares: 1 - JANDIR MIGUEL DA SILVA; 2 - RAIMUNDO BARBOSA DA COSTA; 3 - ELIZETE B. DE BARCELOS DE ALMEIDA. Agricultores Suplentes: 1 - VALMIR MELO ALMEIDA; 2 - CLAUDETE RODRIGUES TRANCOSO; 3 - CARLOS ALBERTO DA COSTA PEREIRA.

5. BANANA PRATA: Agricultores Titulares: 1 - JANDIR MIGUEL DA SILVA; 2 - RAIMUNDO BARBOSA DA COSTA; 3 - ELIZETE B. DE BARCELOS DE ALMEIDA. Agricultores Suplentes: 1 - VALMIR MELO ALMEIDA; 2 - CLAUDETE RODRIGUES TRANCOSO; 3 - ROMÁRIO BARBOSA DE BARCELOS.

6. BATATA DOCE: Agricultores Titulares: 1 - JANDIR MIGUEL DA SILVA; 2 - ELIZETE B. DE BARCELOS DE ALMEIDA. Agricultores Suplentes: 1 - CLAUDETE RODRIGUES TRANCOSO; 2 - VALMIR MELO ALMEIDA.

7. CEBOLINHA: Agricultores Titulares: 1 - JANDIR MIGUEL DA SILVA; 2 - RAIMUNDO BARBOSA DA COSTA; 3 - JOSÉ MIGUEL DA SILVA. Agricultores Suplentes: 1 - VALMIR MELO ALMEIDA; 2 - CARLOS ALBERTO DA COSTA PEREIRA; 3 - MARCELO DE JESUS MONTEIRO.

8. COUVE: Agricultores Titulares: 1 - JANDIR MIGUEL DA SILVA; 2 - RAIMUNDO BARBOSA DA COSTA; 3 - JOSÉ MIGUEL DA SILVA. Agricultores Suplentes: 1 - VALMIR MELO ALMEIDA; 2 - ELIZETE B. DE BARCELOS DE ALMEIDA; 3 - MARCELO DE JESUS MONTEIRO.

9. INHAME: Agricultores Titulares: 1 - RAIMUNDO BARBOSA DA COSTA; 2 - ELIZETE B. DE BARCELOS DE ALMEIDA; 3 - VALMIR MELO ALMEIDA. Agricultores Suplentes: 1 - CLAUDETE RODRIGUES TRANCOSO; 2 - JOSÉ ROBERTO BARBOSA DE BARCELOS; 3 - MARCELO DE JESUS MONTEIRO.

10. LARANJA: Agricultores Titulares: 1 - MARCELO DE JESUS MONTEIRO; 2 - FÁBIO ANTONIO BREMENKAMP

11. MAMÃO: Agricultores Titulares: 1 - JANDIR MIGUEL DA SILVA; 2 - ELIZETE B. DE BARCELOS DE ALMEIDA. Agricultores Suplentes: 1 - VALMIR MELO ALMEIDA.

12. MEXERICA: Agricultores Titulares: 1 - JANDIR MIGUEL DA SILVA; 2 - VALMIR MELO ALMEIDA. Agricultores Suplentes: 1 - MARCELO DE JESUS MONTEIRO; 2 - FÁBIO ANTONIO BREMENKAMP.

13. MILHO VERDE DESCASCADO: Agricultores Titulares: 1 - JANDIR MIGUEL DA SILVA; 2 - FÁBIA MARIA WOLKERES. Agricultores Suplentes: 1 - FÁBIO ANTONIO BREMENKAMP.

14. SALSA: Agricultores Titulares: 1 - JANDIR MIGUEL DA SILVA; 2 - RAIMUNDO BARBOSA DA COSTA; 3 - JOSÉ MIGUEL DA SILVA; 4 - ELIZETE B. DE BARCELOS DE ALMEIDA. Agricultores Titulares: 1 - VALMIR MELO ALMEIDA; 2 - CARLOS ALBERTO DA COSTA PEREIRA; 3 - MARCELO DE JESUS MONTEIRO; 4 - RENATO BARBOSA DE BARCELOS.

15. FILÉ DE PEIXE: Agricultores Titulares: 1 - NELSON FONTES D ROCHA; 2 - SYDNÉIA GOMES LIMA; 3 - SEBASTIÃO ROQUE FABIANO. Agricultores Suplentes: 1 - EZEQUIEL CASTRO DE OLIVEIRA; 2 - GRACELINE CORREA RODRIGUES.

Os itens alface, alho, brócolis, biscoitos caseiros, ovos e tomate não receberam propostas por parte dos agricultores familiares. Vitória, 11 de Julho de 2019.

Iohana Kroehling
Secretária de Assistência Social

SECRETARIA DE SAÚDE CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

O Conselho Municipal de Saúde de Vitória/ES (CMSV), por meio de sua Comissão Eleitoral, instituída pela Resolução nº 1250/2019, divulga o nome das Entidades inscritas, **APTAS** a participarem do Processo Eleitoral do Conselho Municipal de Saúde, relativo ao Biênio 2019/2021, conforme Edital de Convocação nº 001/2019.

ENTIDADES REPRESENTATIVAS DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Vitória (APAE VITÓRIA)
Associação Feminina de Educação e Combate ao Câncer (AFECC)

ENTIDADES REPRESENTATIVAS DOS TRABALHADORES DA SAÚDE

Conselho Regional de Farmácia do Estado do Espírito Santo (CRF-ES)
Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 15ª Região (CREFITO 15)
Sindicato dos Enfermeiros no Estado do Espírito Santo (SINDIENFERMEIROS)
Sindicato dos Médicos do Estado do Espírito Santo (SIMES)
Sindicato dos Odontologistas do Estado do Espírito Santo (SINODONTO-ES)
Sindicato dos Psicólogos no Estado do Espírito Santo (SINDIPSI-ES)
Sindicato dos Servidores Municipais Único da Saúde de Vitória/ES (SISMUSV)
Sindicato dos Trabalhadores da Saúde no Estado do Espírito Santo (SINDSAÚDE-ES)

ENTIDADES REPRESENTATIVAS DOS USUÁRIOS

Associação Albergue Martim Lutero (AAML)
Associação de Apoio e Amparo as Pessoas Vivendo com HIV/AIDS do Estado do Espírito Santo
Associação de Moradores e Amigos de Jardim Camburi (AMOJAC)
Associação de Moradores do Bairro Forte São João
Associação de Moradores da Mata da Praia (AMMP)
Central dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil no Estado do Espírito Santo (CTB/ES)
Força Sindical no Estado do Espírito Santo
Movimento Comunitário do Centro de Vitoria (MCCV)
Mitra Arquidiocesana de Vitória
Sociedade de Assistência às Pessoas Desamparadas para Tratamento Médico

De acordo com o novo Cronograma de realização do Processo Eleitoral do Conselho Municipal de Saúde de Vitória/ES (CMSV), publicado no Diário Oficial do Município de Vitória, no dia 28 de junho de 2019, o prazo para recebimento de recurso é de 12 a 16 de julho de 2019 (dias úteis), no horário de 08:00h às 12:00h e de 13:00h às 16:00h, na Sede do Conselho Municipal de Saúde de Vitória/ES.

Rachel Cristine de Alencar Fialho
Presidente da Comissão Eleitoral

SECRETARIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E COMUNICAÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 095/2019 TORNANDO SEM EFEITO

O Secretário Municipal de Gestão, Planejamento e Comunicação da Prefeitura Municipal de Vitória, no uso de suas atribuições legais, **resolve tornar sem efeito** a convocação datada de 05/07/2019 e publicada no Diário Oficial do Município em **08/07/2019**, que convocou o candidato abaixo relacionado, habilitado em Processo Seletivo para exercer a função de **PEB II – SÉRIES INICIAIS – 44 horas**, do quadro de Contratação Temporária:

PEB II – SÉRIES INICIAIS – 44 horas (ED. 006/2016)
Processo nº. 2883886/2019

188º (***) Rizeane Santos de Jesus
Vitória, 08 de julho de 2019.

Mateus de Sá Mussa
Secretário Municipal de Gestão, Planejamento e Comunicação

SECRETARIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E COMUNICAÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL EDITAL N.º 005/2019

O Secretário Municipal de Gestão, Planejamento e Comunicação da Prefeitura Municipal de Vitória, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o **RESULTADO FINAL DOS APROVADOS** no Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária de profissionais na função de **TÉCNICO ESPORTIVO-ÁREA DE ESPORTES PARALÍMPICO 1 - 100 H, TÉCNICO ESPORTIVO-ÁREA DE ESPORTES PARALÍMPICO 2 - 100 H** procedido pelo Edital nº 005/2019, estará disponível no endereço eletrônico do Município, <http://sistemasrh.vitoria.es.gov.br/PssOnline/>, bem como será afixado no mural de avisos situado no corredor do Bloco B - Pavimento Térreo, no Palácio Municipal - Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1.927, Bento Ferreira, Vitória / ES, a partir das **13 horas** do dia **11/07/2019**.

Vitória-ES, 9 de Julho de 2019.
Mateus de Sá Mussa
Secretário de Gestão, Planejamento e Comunicação

LEI Nº 9.546

Denomina Professora Sophia Musengny Loureiro, o CMEI em construção na Rua João José de Souza, no bairro da Penha.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominado **Professora Sophia Musengny Loureiro**, o CMEI em construção na Rua João José de Souza, no bairro da Penha.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 09 de julho de 2019.

Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E
COMUNICAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
EDITAL N.º 016/2019**

O Município de Vitória, por intermédio da Secretaria de Gestão, Planejamento e Comunicação – SEGES, faz saber que realizará, nos termos da **Lei n.º 7.534/2008**, Processo Seletivo Simplificado em caráter urgente para a contratação temporária de profissionais na função abaixo indicada para atendimento às necessidades de excepcional interesse público do Município de Vitória:

(Autorização nos Processos Nº1976009/2019).

1- DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1 – É CONDIÇÃO ESSENCIAL PARA INSCREVER-SE NESTE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO O CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO DAS INSTRUÇÕES E NORMAS CONTIDAS NESTE EDITAL. Ao confirmar a inscrição online, o candidato declara que conhece e concorda plena e integralmente com os termos deste Edital e a legislação vigente.

1.2 – As dúvidas em relação ao presente processo deverão ser dirimidas junto à **Coordenação de Recrutamento e Seleção da SEGES** – telefone (27) 3382-6071 anteriormente a abertura do período de inscrições, após a leitura completa deste Edital.

1.3 – Todas as informações oficiais referentes ao Processo Seletivo Simplificado, regulamentado pelo presente Edital, serão publicadas no Diário Oficial do Município de Vitória – ES, disponível no endereço eletrônico <http://diariooficial.vitoria.es.gov.br/>, e divulgadas no site <http://sistemasrh.vitoria.es.gov.br/PssOnline/>, não se responsabilizando este Município por outras informações.

1.3.1 – É de responsabilidade do candidato acompanhar constantemente as publicações oficiais e os prazos referentes a este Processo Seletivo Simplificado, desde o **EDITAL DE ABERTURA** até o **EDITAL DE CONVOCAÇÃO**.

1.4 – Este certame trata da contratação por tempo determinado destinado a atender a secretaria **SEGOV**, podendo a Administração fazer a lotação dos profissionais contratados, de acordo com a necessidade do Município, em outros Projetos/Programas/Atividades nas demais Secretarias.

2. DA FUNÇÃO:	
2.1 – Arquivista	
Descrição Sumária	<ul style="list-style-type: none"> Executar trabalhos relacionados ao arquivamento de documentos históricos, científicos, literários, de bens culturais, acervo de obras de arte, bem como atuar em diferentes áreas da PMV em atividades de classificação e arquivamento.
REQUISITOS:	<ul style="list-style-type: none"> Ensino superior completo em Arquivologia; Registro profissional no Conselho Regional de Classe;
VENCIMENTO	R\$ 2.965,32
CARGA HORÁRIA	40 (quarenta) horas semanais
VAGAS:	01 (uma) + Cadastro de Reserva

3. DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO:

3.1 – DA INSCRIÇÃO

3.1.1 – A inscrição será realizada **EXCLUSIVAMENTE** por meio eletrônico (*internet*). Para se inscrever, o candidato deverá acessar o endereço eletrônico <http://sistemasrh.vitoria.es.gov.br/PssOnline/>, no qual constam o edital e a Ficha de Inscrição Online.

3.1.1.1 – A inscrição pela internet estará disponível a partir das **08h do dia 16/07/2019 até às 23h59min do dia 25/07/2019**, ininterruptamente, 24 horas por dia, considerando o horário oficial de Brasília/DF.

3.1.2 – É de inteira e exclusiva responsabilidade do candidato o completo e correto preenchimento dos dados da ficha de inscrição.

3.1.3 – A Prefeitura Municipal de Vitória não se responsabilizará por eventuais prejuízos causados pelo preenchimento incorreto dos dados de inscrição, nem pela inscrição não efetivada por motivos de ordem técnica, falhas de comunicação ou congestionamento de linhas de comunicação que impossibilitem a transferência dos dados ou a impressão dos documentos.

3.1.4 – Após o preenchimento da ficha de inscrição via internet, o candidato deverá **OBRIGATORIAMENTE** imprimir o **COMPROVANTE DE PEDIDO DE INSCRIÇÃO EM PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**, grameá-lo ao ENVELOPE contendo os documentos descritos no subitem 3.2.2 e entregá-los no período, local e horário estabelecidos neste Edital.

3.1.5 – Ao candidato é obrigatória a assinatura do Comprovante de Pedido de Inscrição em Processo Seletivo Simplificado.

3.1.5.1 – Na impossibilidade da assinatura do candidato, haverá necessidade de incluir no envelope procuração simples, devidamente assinada pelo candidato, bem como cópia simples do documento de identidade do procurador, na qual conste sua assinatura.

3.1.5.2 – O candidato inscrito por procuração assume total responsabilidade pelas informações prestadas por seu procurador.

3.2 – DA ENTREGA DO ENVELOPE

3.2.1– O Candidato deverá comparecer no **Guichê de Atendimento da Gerência de Recrutamento, Seleção e Registro / Secretaria de Gestão, Planejamento e Comunicação**, situado no Palácio Municipal – Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1927, Bento Ferreira – Vitória/ES), munido do **COMPROVANTE DE PEDIDO DE INSCRIÇÃO EM PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO** e da documentação comprobatória em **ENVELOPE GRAMPEADO, nos dias úteis (exceto feriados), de 18/07/2019 a 31/07/2019, de 12:00 às 18 horas.**

3.2.2 – O ENVELOPE deverá conter a documentação comprobatória:

- **Documentos Obrigatórios:** os documentos exigidos como REQUISITO.

- **Documentos Opcionais:** para fins de pontuação.

3.2.3 – A entrega do envelope poderá ser entregue por terceiro desde que a ficha de inscrição esteja assinada pelo candidato.

3.2.4 – A inscrição somente será confirmada após a entrega do ENVELOPE.

3.2.4.1 – Não serão aceitos envelopes sem o **COMPROVANTE DE PEDIDO DE INSCRIÇÃO**.

3.2.4.2 – Não serão aceitas inscrições condicionais, via fax, por meio de correspondência ou fora do prazo estabelecido neste Edital.

3.2.5 – Após a confirmação da inscrição, não será possível a entrega de novos documentos, alteração dos documentos entregues ou alteração nas informações prestadas na Ficha de Inscrição.

3.2.6 – Visando garantir a lisura da seleção, algumas inscrições poderão ser escolhidas aleatoriamente, a qualquer tempo, para autenticação dos documentos entregues.

3.2.6.1 – O não atendimento ao subitem 3.2.6 acarretará o CANCELAMENTO da inscrição e a ELIMINAÇÃO neste Processo Seletivo Simplificado.

4. DOS CANDIDATOS QUE SE DECLARAREM COM DEFICIÊNCIA:

4.1 – Ficam reservadas 5% do total das vagas a serem ocupadas pelos candidatos com deficiência, por meio do presente Processo Seletivo Simplificado, cujas atribuições da função sejam compatíveis com a deficiência.

4.2 – O candidato que desejar se inscrever como pessoa com deficiência marcará esta opção no momento em que estiver preenchendo a **Ficha de Inscrição Online**.

4.3 – Ressalvadas as disposições contidas neste Edital, os candidatos que se declararem com deficiência participarão do Processo Seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos.

4.4 – Os candidatos que se declararem com deficiência e forem deferidos na Avaliação de Títulos, serão convocados para se submeterem à perícia médica. Essa será promovida pela Coordenação de Medicina do Trabalho do Município de Vitória, que verificará sobre a sua qualificação como deficiente ou

não, bem como sobre a compatibilidade entre as atribuições da função e da deficiência apresentada, nos termos da Lei Municipal nº 6.896/2007 e Decreto Municipal nº 13.460/2007.

4.4.1 – No momento de sua convocação para perícia médica, o candidato deverá retirar a guia de encaminhamento junto à Coordenação de Recrutamento e Seleção.

4.4.2 – O candidato deverá comparecer à perícia médica na data agendada, munido do Laudo Médico (original ou cópia autenticada), emitido nos últimos 12 (doze) meses, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), bem como a provável causa da deficiência.

4.5 – Perderá o direito de concorrer às vagas reservadas aos candidatos com deficiência e terá seu nome somente na listagem geral deste Processo Seletivo Simplificado o candidato que: não atender ao disposto no item anterior, não comparecer à perícia médica ou não for enquadrado como deficiente nos termos do Decreto Municipal nº 13.460/2007.

4.6 – Terá seu nome na listagem geral e também na listagem específica para DEFICIENTES neste Processo Seletivo Simplificado, o candidato que for enquadrado como deficiente nos termos do Decreto Municipal nº 13.460/2007, e que tiver sua deficiência avaliada como compatível com as atribuições da função pleiteada, conforme Laudo Médico emitido pela Perícia do Município de Vitória.

4.7 – Será eliminado do Processo Seletivo Simplificado o candidato que tiver sua deficiência avaliada como incompatível com as atribuições da função pleiteada conforme Laudo Médico emitido pela Perícia do Município de Vitória.

4.8 – O fornecimento do Laudo Médico é de responsabilidade exclusiva do candidato.

4.8.1 – O Laudo Médico fornecido terá validade somente para este Processo Seletivo Simplificado e não será devolvido, assim como não serão fornecidas cópias a ele concernentes.

4.9 – A listagem com o resultado daqueles que forem submetidos à perícia médica para concorrer às vagas reservadas aos candidatos com deficiência, será divulgada no endereço eletrônico <http://sistemasmrh.vitoria.es.gov.br/PssOnline/>.

4.9.1 – O candidato disporá de 02 (dois) dias, contados a partir da divulgação da relação citada no item 4.9, para contestar as razões do não enquadramento ou eliminação do Processo Seletivo Simplificado, devendo fazê-lo por meio de requerimento autuado no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Vitória, situado na Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1927, Bento Ferreira – Vitória/ES. Após esse período não serão aceitos pedidos de revisão.

5. DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO:

5.1 – O Processo Seletivo Simplificado será realizado em **ETAPA ÚNICA** e tem por objetivo:

- Verificar se o candidato apresentou todos os documentos exigidos para inscrição e comprovação dos **REQUISITOS** em observância à função pleiteada – **Caráter eliminatório**;

- Avaliar os documentos apresentados para fins de pontuação, seguindo as tabelas dispostas no Anexo Único deste Edital – **Caráter classificatório**.

5.2 – A avaliação dos documentos para fins de pontuação terá valor máximo de 100 (cem) pontos, conforme indicado no quadro abaixo:

ÁREAS	PONTOS
I – EXERCÍCIO PROFISSIONAL	60
II – QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	40

5.3 – Não serão computados os pontos que ultrapassarem os limites estabelecidos em cada área.

6. DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA INSCRIÇÃO E COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS (OBRIGATORIOS):

6.1 – Comprovante de Pedido de Inscrição em Processo Seletivo Simplificado devidamente assinado e **GRAMPEADO NA PARTE EXTERNA DO ENVELOPE (não colar)**.

6.2 – Cópia simples e legível do documento de identidade com foto.

6.2.1 – Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos

Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de Exercício Profissional (ordens, conselhos etc.); passaporte brasileiro; certificado de reservista; carteiras funcionais do Ministério Público; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade; carteira de trabalho; carteira nacional de habilitação.

6.3 – Comprovante de inscrição do candidato no CPF, sendo considerados válidos os seguintes documentos:

- Número de inscrição no CPF em um dos documentos solicitados no subitem 6.2.1.

OU

- Comprovante de Inscrição no CPF emitido pelas entidades conveniadas à Receita Federal (Banco do Brasil, Correios e Caixa Econômica Federal);

OU

- Comprovante de Inscrição no CPF impresso a partir da página da Receita Federal na Internet;

OU

- Cópia simples e legível do cartão do CPF.

6.4 – Cópia simples e legível do **DIPLOMA** ou **HISTÓRICO ESCOLAR** que comprove a escolaridade mínima exigida.

6.4.1 – No **HISTÓRICO ESCOLAR** deverá, obrigatoriamente, constar à data da colação de grau.

6.4.2 – Qualquer outro documento de comprovação de escolaridade somente será aceito para quem se formou a partir de **01 de janeiro de 2018**, desde que conste no referido documento, obrigatoriamente, a data da colação de grau.

6.4.3 – A documentação de escolaridade expedida por órgãos estrangeiros só será aceita quando revalidada pelo Ministério de Educação e Cultura – MEC.

6.5 – Cópia simples do documento que comprove inscrição do **Registro no Conselho de Classe** em observância ao subitem 12.6.

6.6 – **Compete ao candidato à responsabilidade pela escolha dos documentos de comprovação do(s) REQUISITO(s).**

7- DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA FINS DE PONTUAÇÃO (OPCIONAIS):

7.1 – Para efeito de classificação do candidato na listagem final deste Processo Seletivo Simplificado, poderão ser incluídos no envelope documentos relacionados ao **EXERCÍCIO PROFISSIONAL** e à **QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**.

7.2 – Para pontuação na Área I – EXERCÍCIO PROFISSIONAL será necessário:

- Cópia(s) simples e legível de comprovante(s) de Exercício Profissional, indicando a função, devidamente comprovados conforme exigências deste Edital, após a conclusão do curso exigido no requisito.

7.2.1 – Será considerado, para fins de pontuação, o limite de 60 (sessenta) meses para contagem do tempo de Exercício Profissional.

7.3 – Para pontuação na Área II – QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL será necessário:

- Cópia(s) simples e legível de **ATÉ 02 (DOIS)** comprovantes de Qualificação Profissional no total.

7.3.1 – O candidato que ultrapassar o limite de documentos estabelecido no subitem 7.3 terá atribuída a pontuação **ZERO** nesta área da avaliação.

7.4 – Compete exclusivamente ao candidato a escolha dos documentos apresentados para fins de pontuação

8. DA COMPROVAÇÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL:

8.1 – Considera-se Exercício Profissional toda atividade desenvolvida na função pleiteada e **após a conclusão do curso** exigido no REQUISITO devendo ser comprovado conforme o padrão especificado abaixo:

ATIVIDADE PRESTADA	COMPROVAÇÃO
8.1.1 – Em Órgão Público	Cópia simples e legível de Documento expedido pelo Poder Federal, Estadual ou Municipal, conforme o âmbito da prestação da atividade, em papel timbrado, com carimbo do órgão expedidor, datado e assinado pelo Departamento de Pessoal/Recursos Humanos, não sendo aceitas, sob hipótese alguma, declarações expedidas por qualquer órgão que não especificado neste item. Também serão aceitas cópias simples de documentos com assinatura eletrônica/digital emitidas pelo Departamento Pessoal/Recursos Humanos.
8.1.2 – Em Empresa Privada	Cópia simples e legível da carteira de trabalho contendo a página de identificação (foto/dados pessoais) E o(s) registro do(s) contrato(s) de trabalho. Em caso de <u>contrato de trabalho em vigor</u> (sem data de saída), para contagem do tempo de serviço, será necessária <u>declaração do empregador</u> , datada e assinada, <u>comprovando o efetivo período de atuação</u> em papel timbrado OU com carimbo de CNPJ do empregador.
8.1.3 – Como prestador de serviços e/ou autônomo	Cópia simples e legível do contrato de prestação de serviços E declaração da empresa ou do setor onde atua/atuou, em papel timbrado ou com carimbo de CNPJ, data e assinatura do responsável pela emissão da declaração, comprovando efetivo período de atuação na função pleiteada.

8.1.4 – Não será pontuado o exercício profissional apresentado para comprovação do requisito exigido na função pleiteada.

8.1.5 – Nos casos em que o comprovante de exercício profissional identificar a função apenas por sigla ou quando a nomenclatura da função exercida for diferente da função pleiteada, o candidato deverá **complementar** as informações descritas nos subitens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3 com declaração emitida pela empresa **ou** setor de atuação, em papel timbrado **ou** com carimbo de CNPJ, datada e assinada pelo responsável pela emissão do documento, comprovando a atuação na função pleiteada.

8.2 – Não haverá limite para apresentação de documentos comprobatórios de tempo de serviço, sendo vedada a contagem cumulativa de tempo de serviço prestado em um mesmo período.

8.3 – Será considerada data inicial para contagem do tempo de Exercício Profissional, para fins de pontuação, nesta ordem de preferência:

- A data de conclusão do curso exigido no REQUISITO (item 2).
- Data de registro no Conselho da Classe.
- Data de expedição do comprovante de inscrição no Conselho da Classe.

8.4 – Não será aceito para fins de pontuação o Exercício Profissional:

- Fora dos padrões especificados no item 8;
- Prestado em atividade de magistério;
- Prestado anteriormente à conclusão do curso exigido no requisito da função pleiteada;
- Na qualidade de proprietário/sócio de empresa, estagiário ou voluntário.

8.5 – A pontuação desta área de avaliação está discriminada no Anexo Único.

9 – DA COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL:

9.1 – Considera-se **QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL** todo **curso de formação** ou **curso avulso/evento** relacionados à função pleiteada ou área de atuação em que o candidato tenha participado na condição de aluno/ouvinte.

9.1.1 – A pontuação desta área da avaliação está discriminada no Anexo Único.

9.1.2 – Aos cursos/eventos em que a carga horária não estiver especificada no documento entregue, será atribuída a pontuação de menor carga horária.

9.2 – Considera-se **curso de formação**: Pós-Graduação Lato Sensu, Especialização, Mestrado e Doutorado. Estes deverão ser comprovados mediante Certificados/Diplomas.

9.2.1 – Declarações de conclusão desses cursos serão aceitas desde que constem nos referidos documentos: data de conclusão e aprovação de monografia (no caso de Pós-graduação Lato Sensu e Especialização); e aprovação da dissertação ou tese (nos casos de Mestrado e Doutorado, respectivamente).

9.3 – Os cursos de Mestrado, no qual foram concluídos todos os créditos necessários, faltando somente defesa e aprovação da dissertação, receberão pontuação equivalente aos cursos de Pós-Graduação. Quanto aos cursos de Doutorado que se enquadrarem na mesma situação (faltando apenas à aprovação da tese), estes receberão pontuação equivalente aos cursos de Mestrado.

9.3.1 – Para pontuação dos cursos que se enquadrarem neste subitem, o candidato deverá entregar declaração/atestado/certidão expedida por setor responsável, constando obrigatoriamente no documento a informação de que o candidato concluiu TODOS os créditos necessários, faltando apenas a defesa e aprovação da dissertação/tese, em papel timbrado, com carimbo de CNPJ, data de expedição e assinatura do expedidor.

9.4 – Consideram-se **cursos avulsos/eventos**: jornadas, formações continuadas, oficinas, programas, treinamentos, semana, projeto de extensão e ciclos, palestras, congressos, simpósios, fóruns, encontros e seminários.

9.4.1 – Somente serão pontuados cursos avulsos/eventos concluídos a partir de **01 de janeiro de 2014**.

9.5 – Cursos avulsos/eventos deverão ser comprovados por meio de certificados.

9.5.1 – Para pontuação dos cursos avulsos/eventos em que o candidato não possua CERTIFICADO, será necessária a entrega de declaração de conclusão em papel timbrado ou contendo o carimbo de CNPJ da entidade que forneceu o curso, data de conclusão do mesmo, carimbo e assinatura do responsável pela emissão do documento e data de expedição do mesmo.

9.6 – Certificados de cursos de formação e cursos/eventos só terão validade quando redigidos em português.

9.6.1 – Cursos de formação e cursos avulsos/eventos realizados no Exterior deverão estar acompanhados de documento expedido por tradutor juramentado.

9.7 – Dentre os documentos entregues para fins de pontuação, não serão computados pontos para os:

- Cursos exigidos como REQUISITO na função pleiteada;
- Cursos de formação de grau inferior ao apresentado como REQUISITO ao exercício do cargo;
- Cursos Técnicos, de Graduação ou Habilitações;
- Qualificação Profissional não concluída, exceto os cursos que se enquadrarem no subitem 9.3.

10. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES, DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS, REVISÃO, RECURSOS, CLASSIFICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE:

10.1 – Encerrado o período de inscrições, será instituída, com base no Decreto N.º 10.569/2000, alterado pelo Decreto N.º 12.860/2006 a Banca de Avaliação, destinada à análise das inscrições.

10.2 – Após o período de avaliação da Banca, será publicado o comunicado informando local, dia e horário de divulgação do Resultado Parcial. Momento em que serão afixadas as listagens das inscrições deferidas e indeferidas, bem como período para que o candidato possa questionar a Banca de Avaliação sobre o seu resultado.

10.2.1 – Somente o candidato ou seu procurador poderá tomar ciência do motivo que ensejou o resultado proferido pela Banca de Avaliação. Para tanto, deverá ser apresentada cédula de identidade com foto.

10.2.2 – O questionamento quanto ao resultado não garante alteração do mesmo. Entretanto, verificados equívocos por parte da Banca de Avaliação, estes serão retificados em tempo.

10.2.3 – Durante o período de que trata este subitem, a Banca de Avaliação não aceitará novos documentos, substituição dos documentos entregues no período de inscrição e/ou alteração das informações prestadas pelo candidato na ficha de inscrição *online*.

10.3 – Após o prazo de que trata o subitem 10.2, será publicada a Homologação do Resultado Final dos candidatos deferidos, em ordem classificatória.

10.4 – A listagem dos candidatos classificados será elaborada por ordem decrescente do total de pontos obtidos.

10.4.1 - Havendo empate na classificação final, o desempate se dará de acordo com os seguintes critérios, nesta ordem: maior número de pontos em Exercício Profissional – Área I; e persistindo o empate, terá preferência o candidato com mais idade.

10.5 – Este Processo Seletivo, em caráter urgente, considerando ausência de reserva técnica para atendimento às necessidades emergenciais de excepcional interesse público, do Município de Vitória, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da homologação do resultado final, podendo ser prorrogado por até igual período, a critério do Município.

10.6 – Nenhum documento entregue no momento da inscrição poderá ser devolvido ao candidato.

10.6.1 – Os documentos dos candidatos indeferidos neste Processo Seletivo permanecerão em poder da Coordenação de Recrutamento e Seleção por um período de 03 (três) meses, contados a partir da data de homologação do resultado final. Após este prazo, os mesmos serão eliminados.

10.6.2 – Os documentos dos candidatos classificados neste Processo Seletivo que não resultarem em contratação serão eliminados após o fim da validade do Processo Seletivo.

11. DA CONTRATAÇÃO:

11.1 – São REQUISITOS BÁSICOS para contratação através desse Processo Seletivo Simplificado:

Ter a inscrição DEFERIDA;

Ter sido convocado por meio do Edital publicado no Diário Oficial do Município de Vitória – ES (<http://diariooficial.vitoria.es.gov.br/>);

Ser brasileiro nato ou naturalizado;

Possuir a idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;

Ser considerado **APTO**, através do Laudo Médico expedido pela Gerência de Saúde e Apoio Social ao Servidor deste Município;

Apresentar a documentação obrigatória necessária para a contratação:

- Comprovante de escolaridade (curso completo);
 - RG (frente e verso, com o número e a data de expedição);
 - CPF;
 - Comprovante de Situação Cadastral no CPF – Internet/ Receita Federal;
 - PIS/PASEP (comprovante de inscrição com a data de cadastro, emitido pelo Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal, com nome conforme consta na Receita Federal);
 - Carteira de Trabalho – CTPS (página que conste a foto e data de emissão);
 - Título de Eleitor;
 - Comprovante de Voto da última eleição (não será aceita justificativa eleitoral);
- Obs: Caso não possua o comprovante, procure o Cartório Eleitoral.

- Certidão de Nascimento ou de Casamento (com nome conforme consta na Receita Federal);

- CPF do cônjuge;

- Certidão Nascimento e CPF dos filhos (a apresentação é obrigatória);

- Certificado de Reservista (no caso de candidatos do sexo masculino) – não será aceita Carta Patente;

- Comprovante de residência atual (energia, água, telefone ou contrato de locação);

- Documento que conste o seu NOME, número da AGÊNCIA e o número da CONTA CORRENTE em um dos seguintes bancos: Banestes, Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil;

- Registro no Conselho de Classe e certidão de quitação, quando a função exigir.

- 01 (uma) foto 3 x 4 recente, com nome legível no verso;

- Apresentar o comprovante da "Consulta da Qualificação Cadastral" impresso - site: <http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml>;

- Não ter sido, em vínculos anteriores com a Administração Pública de Vitória, rescindido, exonerado ou demitido em decorrência do artigo 14, incisos **I, III, IV e V** da Lei Municipal nº 7534/2008, e/ou ato motivado pela Corregedoria e/ou por determinação judicial.

11.2 – Correrá por conta do candidato convocado a realização de TODOS os exames previstos no ato de sua convocação

11.3 – O candidato deverá se apresentar para assinatura do Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado

e entrega da documentação para Contratação no prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, a partir da expedição do Laudo Médico.

11.3.1 – Não ocorrerá a contratação do candidato, mesmo que aprovado no processo seletivo, se não comprovar a **documentação exigida para admissão** no prazo estabelecido acima.

11.4 – O não cumprimento das condições expostas neste item implicará na eliminação do candidato deste Processo Seletivo Simplificado.

12. DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES:

12.1 – SERÁ INDEFERIDO O CANDIDATO QUE:

- Não Comprovar os requisitos;
- Não Assinar o requerimento de inscrição;
- Não Apresentar os documentos exigidos, caso a inscrição seja feita por meio de procuração;
- Entregar mais de um envelope.

12.2 – Não serão aceitos, pela Banca de Avaliação, documentos ilegíveis, incompletos ou rasurados.

12.3 – Os candidatos estarão sujeitos ao cumprimento do horário de trabalho determinado pela Secretaria requisitante, bem como a atuar na localidade de necessidade do Município. Na impossibilidade de cumprir este horário ou de atuar nos locais indicados, o mesmo será automaticamente eliminado.

12.4 – Será automaticamente reclassificado para o último lugar da listagem de classificação geral da respectiva função:

a) O convocado que não comparecer no prazo estipulado no Edital de Convocação;

b) O candidato que se enquadrar nas disposições dos incisos III e IV do Art. 9º da Lei N.º 7.534/08, que dispõe sobre contratação por tempo determinado.

12.4.1 – A reclassificação só acontecerá uma única vez.

12.5 – O candidato que for assinar contrato de prestação de serviço por tempo determinado com este Município fica ciente de que deverão ser observadas as vedações contidas nos incisos XVI, XVII e §10 do Art. 37 da Constituição Federal de 1988 e demais dispositivos legais acerca de acúmulo de cargos públicos.

12.6 – No ato da assinatura do Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado, os candidatos convocados deverão apresentar Certidão de Regularidade do Conselho de Classe.

12.7 – O profissional contratado através da reserva do presente Edital, caso precise se afastar por motivo de licença médica, a partir do 16º dia de afastamento passará a receber pelo INSS.

12.8 – A Secretaria Requisitante poderá rescindir o Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, antecipadamente, em observância ao que dispõe o Art. 14 da Lei N.º 7.534/2008.

12.9 – A aprovação neste Processo Seletivo Simplificado não assegura ao candidato a sua contratação, mas apenas a expectativa de ser convocado seguindo rigorosa ordem de classificação.

12.10 – De acordo com a legislação processual civil em vigor, é a Comarca de Vitória o foro competente para julgar as demandas judiciais decorrentes deste Processo Seletivo Simplificado.

12.11 – Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pela Secretaria de Gestão, Planejamento e Comunicação – SEGES observados os princípios e normas que regem a Administração Pública.

Vitória – ES, 09 de julho de 2019.

Mateus de Sá Mussa

Secretário Municipal de Gestão, Planejamento e Comunicação

ANEXO ÚNICO
ÁREA I – EXERCÍCIO PROFISSIONAL

DISCRIMINAÇÃO	PONTOS
Tempo de serviço prestado estritamente na função pleiteada	1 (um) ponto por mês completo até o limite de 60 (sessenta) meses.

ÁREA II – QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

DISCRIMINAÇÃO	PONTOS
Título de Doutor	40
Título de Mestre	30
Pós Graduação <i>Latu Sensu</i> / Especialização	20
Cursos avulsos/eventos com duração igual ou superior a 120 horas	15
Cursos avulsos/eventos com duração de 80 a 119 horas	10
Cursos avulsos/eventos com duração de 40 a 79 horas	05
Cursos avulsos/eventos com duração inferior a 40 horas	03

ATENÇÃO: O NÚMERO MÁXIMO DE DOCUMENTOS RELACIONADOS À QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL É DE 02 (DOIS) CURSOS NO TOTAL, CONFORME DEFINIDO NO SUBITEM 7.3.

RESUMO DE ATOS ASSINADOS PELO PREFEITO MUNICIPAL EM 08.07.2019.

COLOCANDO À DISPOSIÇÃO NA FORMA DO ART. 1º, INCISO II, DO DECRETO Nº 15.798/13.

DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO:

. o Professor PEB II JUCILA BRAGA RIBEIRO, matrícula nº 156485, lotado na SEME, sem ônus para este Município. (Proc.7587500/18)

DO GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:

. o Assistente Social FLAVIA COELHO DIAS, matrícula nº 528270, lotado na SEMOHAB, sem ônus para este Município. (Proc.1885127/19)

DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA:

. o Professor PEB II MARILENE COUTINHO DE SOUZA GONÇALVES, matrícula nº 508535, lotado na SEME, sem ônus para este Município.(Proc.2949388/19)

SECRETARIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E COMUNICAÇÃO
ERRATA DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 095/2019 PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA EM 08.07.2019.

ONDE SE LÊ:

Vitória, 05 de julho de 2019

Mateus de Sá Mussa

Secretário Municipal de Gestão, Planejamento e Comunicação
LEIA-SE:

Vitória, 05 de julho de 2019

Alberto Frederico Salume Costa

Secretário Municipal de Gestão, Planejamento e Comunicação
em exercício

SECRETARIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E COMUNICAÇÃO
ERRATA DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 096/2019 PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA EM 08.07.2019.

ONDE SE LÊ:

Vitória, 05 de julho de 2019

Mateus de Sá Mussa

Secretário Municipal de Gestão, Planejamento e Comunicação
LEIA-SE:

Vitória, 05 de julho de 2019

Alberto Frederico Salume Costa

Secretário Municipal de Gestão, Planejamento e Comunicação
em exercício

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES
DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA - IPAMV**

PORTARIA N.º 212/2019

A Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória em exercício, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 4.399 de 07/02/97, em seu Artigo 47, Inciso VIII,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar Jocarly Coutinho Junior para responder pela Diretoria Jurídica do IPAMV e pela Comissão de Licitação, em substituição a servidora Heloísa Maria Duarte Barcellos, pelo período de 15/07/2019 a 13/08/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação.

Vitória, 09 de julho de 2019.

Tatiana Prezotti Morelli
Presidente do Ipamv

PORTARIA N.º 213/2019

A Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória em exercício, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 4.399 de 07/02/97, em seu Artigo 47, Inciso VIII,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar Ana Carolina Burns Muzzi, para responder pela Coordenação de Compensação Previdenciária do Ipamv, em substituição à Nelcilene Cristina Machado Destri, pelo período de 15/07/2019 a 30/07/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação.

Vitória, 09 de julho de 2019.

Tatiana Prezotti Morelli
Presidente do Ipamv

PORTARIA Nº 214/2019

A Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 4.399 de 07/02/97, em seu Artigo 47, Inciso VIII,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar Ana Carolina Burns Muzzi, para responder pela Diretoria de Benefícios Previdenciários do IPAMV, em substituição à Lenir Bertoni, pelo período de 29/07/2019 a 07/08/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação.

Vitória, 09 de julho de 2019.

Tatiana Prezotti Morelli
Presidente do Ipamv

DIA DO MANGUEZAL



ATIVIDADES EM COMEMORAÇÃO AO DIA DO MANGUEZAL, 26 DE JULHO

Lei Municipal nº 8.606/2013

05/07 DAS 07H30 ÀS 11H30
E DAS 13H ÀS 17H

FORMAÇÃO EDUCAÇÃO AMBIENTAL E TEMAS DO COTIDIANO DE VITÓRIA: Manguezal
LOCAL: UFES

25/07 DAS 07H30 ÀS 11H30
E DAS 13H ÀS 17H

Mapa Gigante Interativo: Caminhando pelos Ecossistemas de Vitória
LOCAL: Ginásio Jones dos Santos Neves

23/07 DAS 07H30 ÀS 11H30
E DAS 13H ÀS 17H

Processos investigativos/ Educação ambiental e Sustentabilidade - As múltiplas formas de aprender a dimensão ambiental: Manguezal
LOCAL: UFES

26/07 DAS 07H30 ÀS 11H30
E DAS 13H ÀS 17H

Mapa Gigante Interativo: Caminhando pelos Ecossistemas de Vitória
LOCAL: Ginásio do Torcedão

10/07 a 31/07

Horário: 09h - 17h - Terça a Domingo
Exposição "Manguezal: Múltiplos Olhares"
LOCAL: Espaço Baleia Jubarte



PREFEITURA DE VITÓRIA

Idosos podem pedir desconto no IPTU e taxa de coleta

DE 1º DE JULHO A 30 DE NOVEMBRO

**O Serviço de Agendamento Online
está disponível para marcação de horários.**

Retire o Formulário de Requerimento no Portal da Prefeitura
ou na Central de Atendimento ao Contribuinte - IPTU.

Prefeitura Municipal de Vitória - Térreo

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1927, Bento Ferreira
de segunda a sexta-feira, das 12h às 19h
A entrega das senhas encerra às 18h



Mais informações:
www.vitoria.es.gov.br



**PREFEITURA DE
VITÓRIA**

EXPEDIENTE

Prefeito Municipal	Luciano Santos Rezende
Vice-Prefeito	Sérgio de Sá Freitas
Secretária de Governo	Elisabeth Ângela Endlich
Gerente de Documentação Oficial	Scheila Teixeira Nader